



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA

E-mail: gabinete@california.pr.gov.br

Rua 17 de dezembro, 149 – Caixa Postal 15 – Telefone (43) 3429-1242

FAX (43) 3429-1407 – CEP: 86820-000 – Estado do Paraná

PROJETO DE LEI 059/2022

SÚMULA: Institui a concessão de diárias aos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências.

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

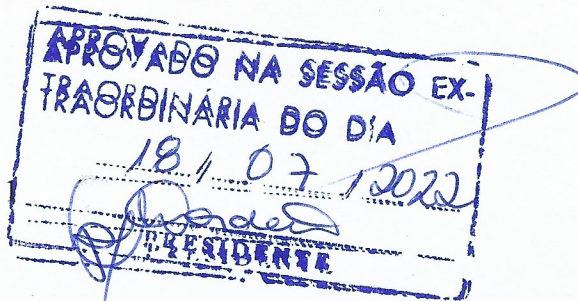
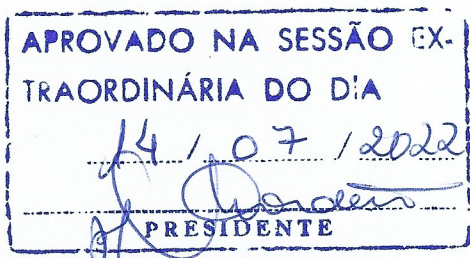
Art. 1º A concessão de diárias destina-se a indenizar despesas com alimentação e hospedagem realizadas por servidor da Administração Pública que se deslocar de sua sede em caráter eventual ou transitório, para atender serviços, participar de cursos de aperfeiçoamento e outras atividades que atendam ao interesse público.

Parágrafo único - Para os efeitos desta Lei, sede é a localidade onde o servidor tem exercício.

Art. 2º O servidor que pretender a concessão de diárias deverá protocolar a solicitação junto ao Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º As diárias serão fixadas de acordo com a distância, aferida em quilometragem entre a sede do servidor e a cidade destino, nos seguintes termos:

Distância	Valor
Até 120 (cento e vinte) km de distância	R\$ 20,00
De 121 (cento e vinte um) km a 299 (duzentos e noventa e nove) km	R\$ 80,00
Acima de 300 (trezentos) km de distância	R\$ 150,00
Para deslocamento fora do Estado do Paraná	R\$ 200,00





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA

E-mail: gabinete@california.pr.gov.br

Rua 17 de dezembro, 149 – Caixa Postal 15 – Telefone (43) 3429-1242

FAX (43) 3429-1407 – CEP: 86820-000 – Estado do Paraná

§ 1º As diárias serão calculadas na forma prevista desta Lei, sendo reajustadas por decreto pelo Chefe do Poder Executivo, aplicando o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) a cada 12 (doze) meses, a partir da publicação desta Lei.

§ 2º O agente/servidor público que receber diárias e não se afastar da sede, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las integralmente, no prazo de até 05 (cinco) dias, sob sanção da autoridade competente determinar o desconto em folha de pagamento até a efetiva liquidação do débito pendente, além das eventuais sanções funcionais pertinentes.

§ 3º Na hipótese de o retorno à sede em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento, o servidor deverá restituir as diárias recebidas em excesso, em igual prazo do parágrafo anterior.

§ 4º Na hipótese de ser autorizada a prorrogação do prazo durante o afastamento, o agente/servidor público fará jus à revisão do valor antecipado de diárias nos termos desta Lei.

Art. 4º. A diária será creditada em moeda do País, mediante depósito prévio em conta corrente do agente/servidor público, de acordo com os critérios desta Lei.

Art. 5º. Somente será concedida diária no caso de deslocamento para distância igual ou superior a 50 (cinquenta) quilômetros da sede do Município e, em distâncias inferiores, quando houver necessidade de pernoite, desde que programadas com antecedência, até a data da viagem.

Art. 6º. O procedimento para concessão da diária será o seguinte:

I - requerimento do agente/servidor público, nos moldes do anexo I.

II - autorização do Prefeito;

III - o processamento das despesas concernentes a diárias efetuar-se-á mediante empenho prévio, à conta da dotação orçamentária correspondente e emissão de ordem de pagamento ao autorizado;

IV - publicação dos gastos com diárias no Portal da Transparência e no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, para ampla divulgação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA

E-mail: gabinete@california.pr.gov.br

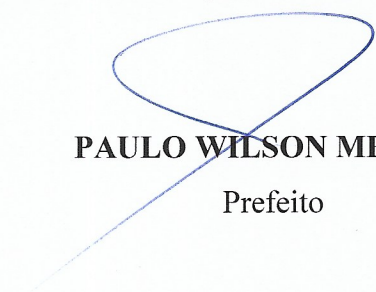
Rua 17 de dezembro, 149 – Caixa Postal 15 – Telefone (43) 3429-1242

FAX (43) 3429-1407 – CEP: 86820-000 – Estado do Paraná

Art. 7º. A autoridade que conceder ou arbitrar diária em desacordo com as normas estabelecidas nesta Lei responderá, solidariamente com o agente/servidor público, pela reposição imediata da importância indevidamente paga, sujeitando-se, ainda, à punição disciplinar cabível na espécie.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Califórnia, aos 14 de junho de 2022.



PAULO WILSON MENDES

Prefeito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA

www.california.pr.gov.br

Rua 17 de dezembro, 149 – Caixa Postal 15 – Telefone (43) 3429-1242

FAX (43) 3429-1407 – CEP: 86.820-000 – Estado do Paraná

ANEXO I

Requerimento de Concessão de Diárias

Nome da Instituição:

Data ____/____/____

Identificação

Nome:	
CPF:	
Quantidade de Diárias:	
Destino:	
Data de Saída Previsto:	
Data de Retorno Previsto:	
Motivo da Viagem:	
Meio de Transporte:	
Dados do Veículo:	
Assinatura do Prefeito:	



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA

E-mail: gabinete@california.pr.gov.br

Rua 17 de dezembro, 149 – Caixa Postal 15 – Telefone (43) 3429-1242

FAX (43) 3429-1407 – CEP: 86820-000 – Estado do Paraná

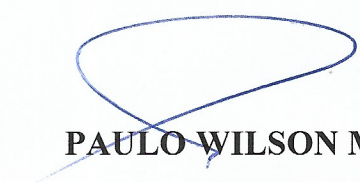
JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente e Nobres Vereadores,

Estamos encaminhando para apreciação e deliberação o Projeto de Lei que “Institui a concessão de diárias aos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências”.

Visa o presente Projeto disciplinar procedimentos administrativos quando da concessão de valores monetários para os servidores públicos municipais, para custear as despesas de viagem em serviço, quando estiver representando o Município de Califórnia/PR.

Edifício da Prefeitura do Município de Califórnia, aos 11 de junho de 2022.



PAULO WILSON MENDES

Prefeito



CÂMARA MUNICIPAL DE CALIFÓRNIA

ESTADO DO PARANÁ

RUA AMÉRICA, 149 – CAIXA POSTAL Nº 05 – CEP – 86.820-000 – FONE/FAX: 43-3429 1208

E-MAIL: legislativocalifornia@hotmail.com

JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº59/2022

SÚMULA: - Institui a concessão de diárias aos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências.

DATA: 11.07.2022

AUTOR: Executivo Municipal.

A Comissão de Justiça e Redação procedeu a análise quanto ao aspecto constitucional, legal, gramatical e lógico do Projeto de Lei nº 59/2022 e recomenda sua aprovação, cabendo ao plenário a decisão final.

É o Parecer.

Sala das sessões, 14 de julho de 2022.

Carlos Eduardo Krupniski Gasparetto

Relator

Geisa Aparecida Santiago
Geisa Aparecida Santiago

Presidente

Junior Cesar Belonci
Junior Cesar Belonci

Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE CALIFÓRNIA

ESTADO DO PARANÁ

RUA AMÉRICA, 149 – CAIXA POSTAL Nº 05 – CEP – 86.820-000 – FONE/FAX: 43-3429 1208

E-MAIL: legislativocalifornia@hotmail.com

ATA Nº 25/2022

Ata da Comissão de Justiça e Redação, realizada em 14.07.2022.

Aos catorze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois, às 9h00min, no edifício da Câmara Municipal de Califórnia, Estado do Paraná, reuniu-se a Comissão de Justiça e Redação sob a presidência da vereadora Geisa Aparecida Santiago, com a presença do Relator Vereador Carlos Eduardo Krupniski Gasparetto e secretário Vereador Junior Cesar Belonci. **ORDEM DO DIA:** - Projeto de Lei nº 57/2022 - **SÚMULA:** - Institui no Calendário Oficial do Município de Califórnia o dia 12 de outubro como o **Dia da Cavalcada de Nossa Senhora Aparecida**. Projeto de Lei nº 58/2022 – **SÚMULA:** Estabelece normas para o pagamento de diárias ao Chefe do Poder Executivo, Vice-Prefeito e Secretários do Poder Executivo do Município de Califórnia-PR. Projeto de Lei nº 59/2022 – **SÚMULA:** Institui a concessão de diárias aos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências. Projeto de Lei nº 60/2022 - **SÚMULA:** - Institui a concessão de diárias a Vereadores e Servidores da Câmara Municipal, como especifica. Projeto de Lei nº 61/2022 - Autoriza o Executivo municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento para 2022, do município de Califórnia-PR. **Parecer:** favorável, com recomendação de aprovação pelo plenário. **Votação:** deliberaram por unanimidade de votos pela aprovação do parecer do relator. Nada mais havendo a ser tratado foi declarado encerrados os trabalhos, sendo lavrada a presente ata, que lida e achada conforme vai assinada pelos componentes da Comissão. Califórnia, 14 de julho de 2022.

Carlos Eduardo Krupniski Gasparetto

Relator

Geisa Aparecida Santiago

Geisa Aparecida Santiago

Presidente

Junior Cesar Belonci

Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE CALIFÓRNIA

ESTADO DO PARANÁ

RUA AMÉRICA, 149 – CAIXA POSTAL Nº 05 – CEP – 86.820-000 – FONE/FAX: 43-3429 1208

E-MAIL: legislativocalifornia@hotmail.com

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto de Lei nº59/2022

SÚMULA: - Institui a concessão de diárias aos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências.

DATA: 11.07.2022

AUTOR: Executivo Municipal.

A Comissão de Finanças e Orçamento opinou favoravelmente e no mérito pela aprovação deste projeto, cabendo ao plenário a decisão final.

É o Parecer.

Sala das sessões, 14 de julho de 2022.

Carlos Eduardo Krupniski Gasparetto

Relator

Paulo Sérgio Chileide

Presidente

Luis Antonio Domingues Neto

Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE CALIFÓRNIA

ESTADO DO PARANÁ

RUA AMÉRICA, 149 – CAIXA POSTAL Nº 05 – CEP – 86.820-000 – FONE/FAX: 43-3429 1208

E-MAIL: legislativocalifornia@hotmail.com

ATA Nº 22/2022

Ata da Comissão de Finanças e Orçamento, realizada em 14/07/2022.

Aos catorze dias de mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois, às 9h00min, no edifício da Câmara Municipal de Califórnia, Estado do Paraná, reuniu-se a Comissão de Finanças e Orçamento sob a presidência do vereador Paulo Sérgio Chileide, com a presença do Relator Vereador Carlos Eduardo Krupniski Gasparetto e secretário Vereador Luis Antonio Domingues Neto. **ORDEM DO DIA:** - Projeto de Lei nº 58/2022 – **SÚMULA:** Estabelece normas para o pagamento de diárias ao Chefe do Poder Executivo, Vice-Prefeito e Secretários do Poder Executivo do Município de Califórnia-PR. **Projeto de Lei nº 59/2022 – SÚMULA:** Institui a concessão de diárias aos Servidores Públicos Municipais e dá outras providencias. **Projeto de Lei nº 60/2022 - SÚMULA:** - Institui a concessão de diárias a Vereadores e Servidores da Câmara Municipal, como especifica. **Projeto de Lei nº 61/2022 -** Autoriza o Executivo municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento para 2022, do município de Califórnia-PR. **Parecer:** favorável, com recomendação de aprovação pelo plenário. **Votação:** deliberaram por unanimidade de votos pela aprovação do parecer do relator. Nada mais havendo a ser tratado foi declarado encerrados os trabalhos, sendo lavrada a presente ata, que lida e achada conforme vai assinada pelos componentes da Comissão. Califórnia, 14 de julho de 2022.

Carlos Eduardo Krupniski Gasparetto
Relator

Paulo Sérgio Chileide
Presidente

Luis Antonio Domingues Neto
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE CALIFÓRNIA

ESTADO DO PARANÁ

RUA AMÉRICA, 149 – CAIXA POSTAL Nº 05 – CEP – 86.820-000 – FONE/FAX: 43-3429 1208

E-MAIL: legislativocalifornia@hotmail.com

AUTÓGRAFO N48/2022 PROJETO DE LEI Nº 59/2022

Súmula: - Institui a concessão de diárias aos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências.

A CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA, ESTADO DO PARANÁ REUNIDA EM SESSÕES: EXTRAORDINÁRIAS E PELA MAIORIA DE SEUS VEREADORES APROVOU E SANCIONA A SEGUINTE: LEI

Art. 1º A concessão de diárias destina-se a indenizar despesas com alimentação e hospedagem realizadas por servidor da Administração Pública que se deslocar de sua sede em caráter eventual ou transitório, para atender serviços, participar de cursos de aperfeiçoamento e outras atividades que atendam ao interesse público.

Parágrafo único - Para os efeitos desta Lei, sede é a localidade onde o servidor tem exercício.

Art. 2º O servidor que pretender a concessão de diárias deverá protocolar a solicitação junto ao Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º As diárias serão fixadas de acordo com a distância, aferida em quilometragem entre a sede do servidor e a cidade destino, nos seguintes termos:

Distância	Valor
Até 120 (cento e vinte) km de distância	R\$20,00
De 121 (cento e vinte um) km a 299 (duzentos e noventa e nove) km	R\$ 80,00
Acima de 300 (trezentos) km de distância	R\$ 150,00
Para deslocamento fora do Estado do Paraná	R\$200,00

§ 1º As diárias serão calculadas na forma prevista desta Lei, sendo reajustadas por decreto pelo Chefe do Poder Executivo, aplicando o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) a cada 12 (doze) meses, a partir da publicação desta Lei.

§ 2º O agente/servidor público que receber diárias e não se afastar da sede, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las integralmente, no prazo de até 05 (cinco) dias, sob sanção da autoridade competente determinar o desconto em folha de pagamento até a efetiva liquidação do débito pendente, além das eventuais sanções funcionais pertinentes.

§ 3º Na hipótese de o retorno à sede em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento, o servidor deverá restituir as diárias recebidas em excesso, em igual prazo do parágrafo anterior.

§ 4º Na hipótese de ser autorizada a prorrogação do prazo durante o afastamento, o agente/servidor público fará jus à revisão do valor antecipado de diárias nos termos desta Lei.

Art. 4º. A diária será creditada em moeda do País, mediante depósito prévio em conta corrente do agente/servidor público, de acordo com os critérios desta Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE CALIFÓRNIA

ESTADO DO PARANÁ

RUA AMÉRICA, 149 – CAIXA POSTAL Nº 05 – CEP – 86.820-000 – FONE/FAX: 43-3429 1208

E-MAIL: legislativocalifornia@hotmail.com

Art. 5º. Somente será concedida diária no caso de deslocamento para distância igual ou superior a 50(cinquenta) quilômetros da sede do Município e, em distâncias inferiores, quando houver necessidade de pernoite, desde que programadas com antecedência, até a data da viagem.

Art. 6º. O procedimento para concessão da diária será o seguinte:

I -requerimento do agente/servidor público.

II -autorização do Prefeito;

III - o processamento das despesas concernentes a diárias efetuar-se-á mediante empenho prévio, à conta da dotação orçamentária correspondente e emissão de ordem de pagamento ao autorizado;

IV -publicação dos gastos com diárias no Portal da Transparência e no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, para ampla divulgação.

Art. 7º. A autoridade que conceder ou arbitrar diária em desacordo com as normas estabelecidas nesta Lei responderá, solidariamente com o agente/servidor público, pela reposição imediata da importância indevidamente paga, sujeitando-se, ainda, à punição disciplinar cabível na espécie.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Câmara do Município de Califórnia, 18 de julho de 2022.

Randolph D. Martin

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

Guia Apº Santiago

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALIFÓRNIA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
LEI 1943

LEI 1943/2022

SÚMULA: Institui a concessão de diárias aos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências.

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º A concessão de diárias destina-se a indenizar despesas com alimentação e hospedagem realizadas por servidor da Administração Pública que se deslocar de sua sede em caráter eventual ou transitório, para atender serviços, participar de cursos de aperfeiçoamento e outras atividades que atendam ao interesse público.

Parágrafo único - Para os efeitos desta Lei, sede é a localidade onde o servidor tem exercício.

Art. 2º O servidor que pretender a concessão de diárias deverá protocolar a solicitação junto ao Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º As diárias serão fixadas de acordo com a distância, aferida em quilometragem entre a sede do servidor e a cidade destino, nos seguintes termos:

Distância	Valor
Até 120 (cento e vinte) km de distância	R\$ 20,00
De 121 (cento e vinte um) km a 299 (duzentos e noventa e nove) km	R\$ 80,00
Acima de 300 (trezentos) km de distância	R\$ 150,00
Para deslocamento fora do Estado do Paraná	R\$ 200,00

§ 1º As diárias serão calculadas na forma prevista desta Lei, sendo reajustas por decreto pelo Chefe do Poder Executivo, aplicando o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) a cada 12 (doze) meses, a partir da publicação desta Lei.

§ 2º O agente/servidor público que receber diárias e não se afastar da sede, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las integralmente, no prazo de até 05 (cinco) dias, sob sanção da autoridade competente determinar o desconto em folha de pagamento até a efetiva liquidação do débito pendente, além das eventuais sanções funcionais pertinentes.

§ 3º Na hipótese de o retorno à sede em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento, o servidor deverá restituir as diárias recebidas em excesso, em igual prazo do parágrafo anterior.

§ 4º Na hipótese de ser autorizada a prorrogação do prazo durante o afastamento, o agente/servidor público fará jus à revisão do valor antecipado de diárias nos termos desta Lei.

Art. 4º. A diária será creditada em moeda do País, mediante depósito prévio em conta corrente do agente/servidor público, de acordo com os critérios desta Lei.

Art. 5º. Somente será concedida diária no caso de deslocamento para distância igual ou superior a 50 (cinquenta) quilômetros da sede do Município e, em distâncias inferiores, quando houver necessidade de pernoite, desde que programadas com antecedência, até a data da viagem.

Art. 6º. O procedimento para concessão da diária será o seguinte:

I - requerimento do agente/servidor público, nos moldes do anexo I.

II - autorização do Prefeito;

III - o processamento das despesas concernentes a diárias efetuar-se-á mediante empenho prévio, à conta da dotação orçamentária correspondente e emissão de ordem de pagamento ao autorizado;

IV - publicação dos gastos com diárias no Portal da Transparência e no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, para ampla divulgação.

Art. 7º. A autoridade que conceder ou arbitrar diária em desacordo com as normas estabelecidas nesta Lei responderá, solidariamente com o agente/servidor público, pela reposição imediata da importância indevidamente paga, sujeitando-se, ainda, à punição disciplinar cabível na espécie.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Califórnia, aos 20 de julho de 2022.

PAULO WILSON MENDES

Prefeito

ANEXO I

Requerimento de Concessão de Diárias

Nome da Instituição: Data ____/____/____

Identificação

Nome:

CPF:

Quantidade de Diárias:

Destino:

Data de Saída Previsto:

Data de Retorno Previsto:

Motivo da Viagem:

Meio de Transporte:

Dados do Veículo:

Assinatura do Prefeito:

Publicado por:

Thomas Henrique Abba

Código Identificador:3D2858A6

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 21/07/2022. Edição 2566

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>